

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061984/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 05/11/2024 ÀS 11:17

SINDICATO RURAL DE FRANCA, CNPJ n. 47.986.112/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HENRIQUE MENDONCA; E **SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE FRANCA, CNPJ n. 45.313.509/0001-22**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOEL GONCALVES DOS SANTOS; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SETOR CULTURA DIVERSIFICADA E PECUÁRIA**, com abrangência territorial em **Cristais Paulista/SP, Franca/SP e Restinga/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL OU MÍNIMO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

O piso salarial é de R\$1.730,00 (Um mil setecentos e trinta reais) a partir de 01/10/2024, e será equiparado ao salário mínimo Estadual caso este seja fixado em valor superior no ano de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores pagarão aos empregados no mês de setembro de 2025 o abono anual de R\$625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais), observada a proporcionalidade de meses trabalhados no período de vigência da presente norma coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Concessão pelos empregadores aos empregados de reajuste salarial de:

a) 4,28% sobre o piso salarial vigente que passa a ser de R\$1.730,00 (Um mil setecentos e trinta reais) a partir de 01/10/2024, a ser equiparado ao salário mínimo Estadual caso este seja fixado em valor superior no ano de 2025;

b) 4,24% para o trabalhador que recebe acima do piso salarial até o limite de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

c) 4% para os trabalhadores com salários superiores a R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

A concessão dos reajustes nos percentuais acima quita toda inflação eventualmente ocorrida no período compreendido entre 01/10/2023 a 30/09/2024, facultando-se a compensação de eventuais reajustes concedidos a título de antecipação, exceto os de correntes de promoção, equiparação, reestruturação e transferência.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Os pagamentos de salários serão efetuados através de cheques, dinheiro, Pix ou conta bancária.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Ficam proibidos descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensado substituído.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Obrigatoriedade dos empregadores rurais, através de seus prepostos, quando exigidos pelos mesmos, no recebimento da CTPS, certidão de nascimento, casamento ou qualquer atestado, o fornecimento de recibo a favor do empregado rural.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Fica estabelecido que as horas extraordinária serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal para as 2 (duas) primeiras horas extras, e 100% (cem por cento) para as posteriores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VEÍCULOS DE TRANSPORTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Os veículos destinados ao transporte de empregados rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES CONTRATUAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE HOMOLOGADAS NO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCA, FICANDO DISPENSADOS DESTA OBRIGAÇÃO OS EMPREGADORES QUE COMPROVADAMENTE SEJAM ASSOCIADOS DO SINDICATO RURAL PATRONAL SIGNATÁRIO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Em caso de dispensa sem justa causa, ficam os empregadores rurais obrigados a conceder aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias para empregados com mais de 45 anos de idade, desde que o empregado tenha mais de 03 (três) anos ininterruptos de serviços prestados para o mesmo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - USO DE CELULAR NO SERVIÇO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

É vedado ao empregado o uso de aparelho celular durante as jornadas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTRANHOS À RELAÇÃO DE EMPREGO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Ao empregado que permitir a presença no local de trabalho, de pessoas trabalhando, não autorizadas e estranhas à relação de emprego, será aplicada advertência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, e por empregado no caso de violação das condições convencionadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Fornecimento gratuito de instrumentos de trabalho no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado e seguro, onde as ferramentas ficarão guardadas até o término do contrato.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Proibição aos empregadores rurais de dispensarem seus empregados rurais durante os 12 (doze) meses que antecederem à aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços na mesma empresa, salvo se por justa causa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHADORA GESTANTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Ficam assegurados à empregada rural gestante 60 (sessenta) dias de estabilidade após o término do afastamento compulsório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a empregada rural gestante, quando da rescisão contratual, deverá confirmar tal estado através de atestado médico no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de demissão, sob pena de perder os benefícios previstos em lei, devendo sua rescisão contratual ser homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou na Gerência Regional do Trabalho local.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Estabilidade do empregado na idade de serviço militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa do serviço militar, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATOS DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Na vigência desta Convenção Coletiva, os contratos individuais de trabalho serão obrigatoriamente anotados em CTPS's dos empregados de acordo com a Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, e celebrados entre empregadores e empregados rurais, evitando-se a intermediação, salvo empresas de trabalho regularmente constituídas, hipótese em que o tomador de mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para contratos de curta duração até o limite de 30 (trinta) dias que poderão ser prorrogados por igual prazo, os empregadores poderão terceirizar os serviços a profissionais autônomos legalmente habilitados, empresas ou cooperativas prestadoras de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Proibição aos empregadores rurais de dispensarem seus empregados rurais durante os 12 (doze) meses que antecederem à aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, salvo se por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE MORADIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

A moradia do empregado se possível, será dotada de luz elétrica, água encanada e instalação sanitária, quando fornecidos gratuitamente pelo empregador, não serão esses valores (moradia, luz elétrica, água encanada e instalação sanitária) integradas à remuneração do empregado para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da contratação o empregado deverá fornecer liste dos integrantes da sua família, não sendo permitida a moradia de novas pessoas na mesma casa cedida, sem autorização expressa do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o empregado terá até 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel que lhe foi cedido, contados da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Os empregadores poderão conceder aos empregados intervalo de 30 (trinta) minutos para a refeição e repouso, desde que o final da jornada diária ocorra 30 (trinta) antes do horário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FOLGAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Será concedido um dia de folga ao empregado rural que resida no local de trabalho, e que seja chefe de família, por ocasião do pagamento do mês, ou 1/2 dia quando por quinzena, para fim específico de efetuar compras, compensando-se nos dias subsequentes, mediante escala prévia de revezamento, conforme exigências dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ORDENHA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

O tempo despendido na ordenha e, desde que, destinado ao consumo do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O produto da ordenha destinado ao consumo do empregado não integrará sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA-AVISO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Entrega ao empregado de Carta de Aviso, em caso de dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento e aceitação pelos empregadores, de atestados médicos e odontológicos expedidos por profissionais da saúde legalmente habilitados conveniados com o sindicato dos trabalhadores ou órgão oficial da Previdência ou da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado entregar o atestado médico ou odontológico, o empregador fornecerá o contra recibo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Os empregadores poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados, finais de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, mediante entendimento direto entre a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO/BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Os empregadores poderão estabelecer acordos de compensação de jornada de trabalho com seus (Banco de Horas), comunicando a respectiva Entidade Sindical Profissional através de e-mail ou correspondência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

As horas extras habituais serão consideradas para todos os efeitos legais, integradas na remuneração do empregado, tanto para os cálculos do aviso prévio, indenização, como férias, 13º salário, repouso semanal remunerados e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERMANÊNCIA DO EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO POR INTERESSE PESSOAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será considerado como período extraordinário, o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de 5 (cinco) minutos previsto no § 1º do art. 58 da CLT, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal em caso de segurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, ente elas: práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal e troca de roupa, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS PARADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Pagamento de salários integrais aos empregados rurais nos dias que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada sua presença no local da prestação de serviço ou no ponto de reunião para embarque.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS - FRACIONAMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Os empregadores deverão preencher o atestado de afastamento de salário (A.A.S.), quando solicitados pelos empregados, nos seguintes prazos:

- A) máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;
- B) máximo de 10 (dez) dias úteis. contados da data da solicitação, nos casos de obtenção da aposentadoria.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE ABRIGOS E ÁGUA POTÁVEL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Os empregadores rurais ficam obrigados a oferecer abrigos nos locais de trabalho para proteção de seus empregados contra chuvas ou outras intempéries, podendo ser utilizado para esse fim o próprio veículo transportador, oferecendo durante a jornada de trabalho água potável.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Fornecimento obrigatório de equipamentos de segurança e meios de proteção, quando necessários à execução do serviço.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOCORRO DO ACIDENTADO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Obrigatoriedade do empregador, em caso de acidentes, inclusive por seu preposto, providenciar condução de socorro imediato ao acidentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de acidente de trabalho, a falta de comunicação por parte do empregador importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOENÇA DO TRABALHADOR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Pagamento pelos empregadores dos primeiros 15 (quinze) dias de remuneração nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Nos locais de trabalho serão mantidos pelos empregadores caixa de medicamentos de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUXÍLIO DO ACIDENTADO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Obrigatoriedade do empregador rural de pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidente de trabalho, durante o período de inatividade não superior a 90 (noventa) dias, com garantia de emprego na forma da lei, desde que seja fração ideal igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Os empregadores rurais obrigam-se a manterem em favor dos empregados rurais, seguro de vida por morte natural, acidental ou invalidez, no valor mínimo de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), nos termos da legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DA DIRETORIA

Fica facultado o acesso aos locais de trabalho, do Presidente ou do Diretor devidamente credenciado do Sindicato de Trabalhadores acordante e, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador ou seu representante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Cota de Negociação Salarial em parcela única no valor de RS40,00 (Quarenta reais), aprovada por Assembleia Geral da entidade Sindical dos Trabalhadores, poderá ser descontada em folha de pagamento dos empregados associados ou não, após o protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, com direito de oposição dos empregados a ser manifestada perante sua entidade Sindical no prazo de 30 (Trinta) dias após o protocolo retro referido; os empregados admitidos após o prazo mencionado poderão manifestar sua oposição até 30 (Trinta) dias da admissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COTA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

A Cota de Negocial Salarial em parcela única no valor de R\$40,00 (Quarenta reais), aprovada por Assembleia Geral da entidade dos Trabalhadores, poderá ser descontada em folha de pagamento dos empregados associados ou não, após o protocolo da presente Convenção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, com direito a oposição dos empregados a ser manifestada perante sua entidade Sindical no prazo de 30 (Trinta) dias após o protocolo retro referido; os funcionários admitidos após o referido prazo poderão manifestar a oposição até 30 (trinta) dias da admissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

A Contribuição Confederativa/Assistencial no percentual de 2% (dois por cento) calculados sobre o piso salarial, poderá ser descontada em folha de pagamento dos empregados associados ou não do Sindicato obreiro, após o protocolo da Convenção Coletiva no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, com direito a oposição dos empregados a ser manifestada perante sua entidade Sindical no prazo de 30 (Trinta) dias após o protocolo retro referido; os empregados admitidos após o referido prazo poderão manifestar a oposição até 30 (Trinta) dias da admissão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES CONTRATUAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

AS HOMOLOGAÇÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE HOMOLOGADAS NO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCA, FICANDO DISPENSADOS DESTA OBRIGAÇÃO OS EMPREGADORES QUE COMPROVADAMENTE SEJAM ASSOCIADOS DO SINDICATO RURAL PATRONAL, SIGNATÁRIO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Permissão ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de afixar nos veículos de transporte de empregados rurais, avisos de interesse da categoria profissional, inclusive campanhas de sindicalização, desde que confeccionados em papel timbrado do Sindicato e assinado pelo representante legal da entidade Sindical, notificando-se os representantes dos empregadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes da presente Convenção Coletiva ou Sentença Normativa Prolatada.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - APLICABILIDADE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é de aplicabilidade abrangente na base territorial de representatividade dos Sindicatos signatários, ou seja, nos municípios de Franca/SP, Restinga/SP, e Cristais Paulista/SP, observando-se o disposto no artigo 615, da CLT, ressalvados os Acordos e ou Convenções locais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/09/2025

(VIDE CLÁUSULA 15ª)

JOSE HENRIQUE MENDONCA
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE FRANCA

JOEL GONCALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE FRANCA